

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002424/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/11/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR069107/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46274.001601/2012-62
DATA DO PROTOCOLO: 16/11/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA MARIA, CNPJ n. 95.627.485/0001-54, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARCIA SOUZA DOS SANTOS;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE SANTA MARIA, CNPJ n. 95.627.774/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CEZAR AUGUSTO GEHM;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de dezembro de 2012 a 31 de março de 2013 e a data-base da categoria em 1º de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Santa Maria/RS**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**AUXÍLIO TRANSPORTE****CLÁUSULA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE**

Fica assegurado o fornecimento do vale transporte para os empregados que trabalharem no feriado do dia 08 de dezembro de 2012 da seguinte forma:

- a) - As empresas que adotarem o intervalo de uma hora para almoço, concederão dois vales transportes aos funcionários, mais R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos) para o almoço;
- b) - As empresas que adotarem o intervalo de duas horas para o almoço, fornecerão quatro Vales transportes ou quantos forem necessários para o funcionário almoçar.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUARTA - TRABALHO NOS FERIADOS

As empresas do Comércio Lojista de Santa Maria, poderão utilizar a mão-de-obra de seus empregados no dia 08 de Dezembro de 2012 no horário habitual.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente vedada a exigência de jornada extraordinária, independente do número de empregados, devendo ser anotada a jornada de trabalho.

Parágrafo Segundo: As empresas que possuem até 10 (dez) empregados e pretenderem utilizar mão-de-obra no feriado do dia 08 de Dezembro, deverão encaminhar comunicação por escrito ao Sindicato profissional dos empregados convocados, bem como horário a ser trabalhado no feriado, impreterivelmente, até 03 de Dezembro de 2012, sob pena de não ser permitido o trabalho em tal dia.



DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA QUINTA - REPOUSO REMUNERADO DO FERIADO DE 8 DE DEZEMBRO DE 2012

As empresas do comércio lojista de Santa Maria, deverão dar dois dias de folga consecutivos aos funcionários que trabalharem no feriado do dia 08 de Dezembro de 2012, obrigatoriamente até o dia **31 de Março de 2013**, a título de **REPOUSO REMUNERADO**, ou uma folga até o dia 31 de Março de 2013, mais o pagamento de prêmio de R\$ 40,00 (quarenta reais) a título de indenização, na folha de pagamento do mês de dezembro.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

As empresas que utilizarem a mão-de-obra de empregados em desacordo com as cláusulas ora ajustadas, ficarão obrigadas a pagar uma multa no valor equivalente a um piso normativo da categoria, por trabalhador prejudicado, e por evento danoso, reversíveis em proveito dos próprios prejudicados.

MARCIA SOUZA DOS SANTOS
PROCURADOR
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA MARIA

CEZAR AUGUSTO GEHM
PRESIDENTE
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE SANTA MARIA